



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0030.7/2019

**Dispõe sobre Projeto de Lei n. 0030.7/2019
que “Institui, no âmbito Estadual, do
Programa Tem Saída, Destinado ao Apoio
às Mulheres em Situação de Violência
Doméstica e Familiar.”**

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria da Eminentíssima Deputada Paulinha com a pretensão de instituir, no âmbito estadual, o programa tem saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 12 de março de 2019, na mesma data aportou nesta comissão.

Em 26 de março de 2019, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno, fui designado relator (fls. 05).

Para subsidiar meu parecer postulei pela diligência externa (fls. 06), com o fito de ouvir as instituições envolvidas, após deliberação em sessão de 09 de abril de 2019, o pedido de diligência foi aprovado por unanimidade. (fls. 07)



Após oficiadas as instituições vieram aos autos(fls. 15 e seguintes).

Em síntese é o relatório necessário.

II – VOTO

É competência desta comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

No Projeto de Lei em análise vê-se que o objetivo do legislador é de oportunizar que mulheres em situação de violência doméstica e familiar possam por meio de qualificação profissional ter autonomia financeira.

É notório que muitas mulheres sofrem violência doméstica e familiar e muitas das vezes se submetem a tal tratamento por não possuir condições para prover a si e a sua prole.

Nesta esteira a Defensoria Pública de Santa Catarina se manifestou:

As pesquisas mais recentes demonstram que 52% das brasileiras que sofreram agressões não tomaram nenhuma providência após a violência, a saber, não denunciaram ou procuraram ajuda. Muitas vezes, o motivo dessa inação é justamente a dependência econômica do agressor.

Assim, uma oportunidade de promoção de emprego pode ser fundamental para que a mulher se sinta segura para abandonar um relacionamento abusivo.¹

Ainda a Defensoria Pública faz a sugestão de que se inclua como membro do conselho que se refere o artigo 4º da presente lei a Federação Catarinense de Municípios – FECAM, com o intuito de interiorizar e conferir maior

¹ ESTADO DE SANTA CATARINA, **Defensoria Pública**, ofício DPG n. 103/2019 de, 24 de abril de 2019 – Folhas 15



capilaridade ao programa. Assim, em observância a técnica legislativa, acolho a sugestão e apresento emenda aditiva, acrescentando ao artigo 4º o inciso VII, para incluir a FECAM como membro do conselho que irá operacionalizar o programa tem saída.

A Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação conclui-o que:

O Projeto de Lei n. 0030.7/2019 não contraria o interesse público, todavia constata-se que o mesmo cria obrigações para os órgãos públicos na medida em que impõem atribuições e gera custos para os órgãos públicos na efetivação da medida, matéria de competência do Poder Executivo².

A tese de inconstitucionalidade levantada pela Secretaria da Assistência Social, sob a ótica de que as atribuições irão gerar custos ao Poder Executivo, com a máxima vênia, não merece guarida. Isso porque as instituições elencadas no Projeto de Lei n. 0030.7/2019 já fazem um trabalho análogo, por força de Lei Federal n. 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), vejamos:

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

O PL n. 0030.7/2019 está promovendo a adaptação dos órgãos, por meio do “Programa Tem Saída”, para que as mulheres não se submetam a violência doméstica e familiar por dependência econômica do agressor.

A corroborar a Polícia Militar de Santa Catarina, manifesta-se nos autos da seguinte forma:

² ESTADO DE SANTA CATARINA, **Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação** – Consultoria Jurídica, informação n. 116/2019COJUR/SST/SC de, 25 de abril de 2019. Folhas 19-30.



Após análise dos pontos acima e do que conta no Projeto de Lei nº 0030.7/2019 de autoria da Deputada Paulinha, entendemos que o mesmo atende ao interesse público e aos interesses da Polícia Militar, e não fere a competência legal de nenhum órgão legalmente constituído, razão pela qual opinamos para que o mesmo seja aprovado³.

Sendo assim, a proposição encontra amparo constitucional aos moldes do art. 50, *caput* da Constituição Estadual, o qual transcrevo:

Art. 50 - **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição⁴ (grifo nosso).

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE**, do Projeto de Lei n. 0030.7/2019, de autoria da Digníssima Deputada Paulinha, com a Emenda Aditiva que ora proponho, no âmbito desta comissão.

Sala de Comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark

³ ESTADO DE SANTA CATARINA, **Polícia Militar**, Informação PM1 n. 40/2019 de, 21 de maio de 2019.

⁴ Santa Catarina – Constituição do Estado de Santa Catarina. (CES)



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N. 0030.7/2019

Acrescenta dispositivo ao projeto de lei n. 0030.7/2019, de autoria da Dep. Paulinha, que “Institui, no âmbito Estadual, do Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

Proposta: Acrescentar o inciso VII ao artigo 4º.

Art. 4º

VII – A Federação Catarinense de Municípios – FECAM

Sala de Sessões em

Deputado Maurício Eskudlark



JUSTIFICATIVA

A proposta do Projeto de Lei n. 0030.7/2019 é ofertar condições de autônoma financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra, dando apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O Projeto de Lei n. 0030.7/2019 se coaduna com os anseios da sociedade, quando procura estimular a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Para que haja maior efetividade ao projeto, acolhemos a sugestão da Defensoria Pública de Santa Catarina no sentido de incluir a Federação Catarinense de Municípios – FECAM a qual poderá contribuir com a interiorização e conferir maior capilaridade ao programa.

Sala de Sessões em

Deputado Maurício Eskudlark – PL/SC